



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO
COORDENAÇÃO GERAL DE RISCO AGROPECUARIO

NOTA TÉCNICA Nº 14/2021/CGRA/DEGER/SPA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.093598/2021-85

INTERESSADO: CGRA/DEGER/SPA

1. ASSUNTO

1.1. Atos normativos referentes ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) revogados indevidamente.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria nº 271, de 26 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2021;

2.2. KASTER, M.; FARIAS, J.R.B. Regionalização dos testes de Valor de Cultivo e Uso e da indicação de cultivares de soja – Terceira Aproximação. Londrina: Embrapa Soja, 2011. 69p. (Documentos, 330). Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/54939/1/Doc-330-OL1.pdf>

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Com a publicação da Portaria MAPA Nº 271, de 26 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de agosto de 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-271-de-26-de-agosto-de-2021-341347631>), notamos que três Atos inerentes ao Zoneamento Agrícola de Risco Climático - Zarc foram revogados indevidamente. Assim, esses atos precisam ter sua publicação realizada novamente.

4. ANÁLISE

4.1. No dia 30 de agosto de 2021, foi publicada no DOU a Portaria MAPA Nº 271, de 26 de agosto de 2021, o ato declarou a revogação, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.139, de 2019, de alguns atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Secretaria de Política Agrícola.

4.2. Após verificarmos os atos revogados identificamos 3 (três) que foram revogados indevidamente, pois se referem a instruções normativas que servem de referência para portarias de Zarc, além de uma Portaria de Zarc da cultura da uva, segue a lista dos atos:

4.2.1. Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/10/2008&jornal=1&pagina=5&totalArquivos=144>), que especifica os tipos de solos adotados no Zoneamento Agrícola de Risco Climático;

4.2.2. Instrução Normativa nº 01 de 02 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2012 (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=08/02/2012&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=184>), que especifica, para fins de indicação das cultivares de soja no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as macrorregiões sojícolas e respectivas Regiões Edafoclimáticas e

4.2.3. Portaria nº 37, que havia aprovado o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de Uva Clima Subtropical Frio no Estado de Santa Catarina, 05 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019

(<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/04/2019&jornal=515&pagina=90&totalArquivos=173>).

4.3. A Instrução Normativa Nº 02/2008 estabelecia os critérios que são considerados para classificação dos solos adotados nos estudos e conseqüentemente nas portarias de Zarc, além de recomendar os procedimentos necessários para coleta de amostras destinadas a análise granulométrica, visando à apuração dos tipos de solos adotados pelo zoneamento. Com a revogação dessa IN está ocorrendo a falta de clareza nos critérios adotados, que resultam nos estudos e indicadores do Zarc, além de trazer insegurança jurídica para os programas governamentais, a exemplo do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), e Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), que utilizam as informações do Zarc para enquadrar operações de Proagro e contratos de seguro rural.

4.4. No Zarc da cultura da soja as cultivares são classificadas por Grupo de Maturidade Relativa, conforme a macrorregião sojícola na qual cada município se enquadra. A definição das macrorregiões e as respectivas Regiões Edafoclimáticas, estavam especificadas na Instrução Normativa nº 01 de 02 de fevereiro de 2012. Esta regionalização foi definida após a realização de estudos técnicos feitos pela Embrapa Soja e aplicados nos estudos e indicações do Zoneamento Agrícola de Risco Climático <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/54939/1/Doc-330-OL1.pdf>.

4.5. Com relação a Portaria de uva para o Estado de Santa Catarina, a revogação deixou o Estado sem Zarc válido, ou seja, sem recomendação ao cultivo da uva, o que pode gerar transtornos aos produtores daquele Estado, a medida em que os contratos de Proagro podem ser comprometidos.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Minuta Instrução Normativa - Solos (SEI nº 18336382).
- 5.2. Minuta Instrução Normativa - Macrorregiões Sojícolas (SEI nº 18336430).
- 5.3. Minuta Portaria Nº 489 - Uva Clima Subtropical Frio SC (SEI nº 18336533).

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando que os atos descritos nos itens 4.2.1; 4.2.2 e 4.2.3 foram revogados indevidamente. Considerando ainda os transtornos que a extinção do ato pode gerar para os programas que utilizam das informações do Zarc, as instituições financeiras e aos produtores rurais, solicitamos autorização para republicar os referidos atos, conforme anexos.

6.2. Considerando que se trata de uma medida urgente, pois os interessados nas Portarias de Zarc podem ser prejudicados, indicamos que as publicações se enquadrem no previsto no Parágrafo único, do Art. 4º, do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019, com vigência e efeitos imediatos.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO BORGES RODRIGUES, Coordenador Geral de Risco Agropecuário**, em 08/11/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO LOYOLA, Diretor (a) de Gestão de Riscos**, em 09/11/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SORIA BASTOS FILHO, Secretário de Política Agrícola**, em 09/11/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18324011** e o código CRC **862DF91B**.

Referência: Processo nº 21000.093598/2021-85

SEI nº 18324011